Revista Catarinense da CIÊNCIA CONTÁBIL
ISSN 2237-7662, v. 25, 1-21, e3663, 2026
https://doi.org/10.16930/2237-7662202636631
Disponível em http://revista.crcsc.org.br

UM PANORAMA DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS CATARINENSES À LUZ DA TRANSPARÊNCIA

AN OVERVIEW OF THE CHILD AND ADOLESCENT BUDGET IN SANTA CATARINA MUNICIPALITIES FROM A TRANSPARENCY PERSPECTIVE

FELIPE CÉSAR MARQUES[1]
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Departamento de Administração Pública, Florianópolis, SC, Brasil
https://orcid.org/0000-0003-2452-8283
felipe.marques@udesc.br

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA MENEZES
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Departamento de Administração Pública, Florianópolis, SC, Brasil
https://orcid.org/0000-0002-1427-0744
elaine.menezes@udesc.br

SULIVAN DESIREE FISCHER
Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Departamento de Administração Pública, Florianópolis, SC, Brasil
https://orcid.org/0000-0002-8273-3931
sulivan.fischer@udesc.br

RESUMO

O estudo tem o objetivo de traçar um panorama recente da aplicação de recursos públicos municipais em prol das crianças e adolescentes, no estado de Santa Catarina, buscando compreender os limites e potencialidades da transparência e *accountability* no contexto do Orçamento Criança e Adolescente (OCA). A pesquisa é predominantemente quantitativa, com base na metodologia OCA da Fundação Abrinq. Os resultados do estudo demonstram que os municípios catarinenses tiveram uma despesa média de R$ 7.169,33 em ações do OCA por criança ou adolescente em 2022, principalmente no eixo educação. As maiores despesas foram observadas em municípios muito pequenos e na região de Caçador. Os dados obtidos demonstram que os municípios catarinenses disponibilizam informações orçamentárias em cumprimento às normativas legais. Todavia, se considerarmos que a publicização das informações deve ser de acesso aberto, contínuo e acessível, em especial no contexto do OCA, um dos limites encontrado nos municípios é a necessidade de ampliar seus esforços em prol da transparência.

Palavras-chave: orçamento criança e adolescente, orçamento público, despesa pública, transparência, accountability.

Editado em português e inglês. Versão original em português.

[1] **Endereço para correspondência:** Av. Madre Benvenuta, 2037 | Itacorubi | 88.035-901 | Florianópolis/SC | Brasil.

Recebido em 24/09/2025. **Última versão recebida em** 15/01/2026. **Aceito em** 06/10/2026 por Rogério João Lunkes (Editor-Chefe). **Publicado em** 06/11/2026.

(cc) BY

ABSTRACT

This study aims to provide a recent overview of municipal public expenditure on children and adolescents in the state of Santa Catarina, examining the limitations and potential of transparency and accountability in the context of the Child and Adolescent Budget (OCA). The research is predominantly quantitative and draws on Fundação Abrinq's OCA methodology. The results show that municipalities in Santa Catarina spent an average of R$ 7,169.33 per child or adolescent on OCA activities in 2022, primarily in education. The highest expenditure was observed in very small municipalities and in the Caçador region. The data show that municipalities in Santa Catarina make budget information available in compliance with legal requirements. However, considering that information should remain openly and continuously available in an accessible form, particularly in the OCA context, one limitation identified is the need for municipalities to strengthen their transparency efforts.

Keywords: *child and adolescent budget, public budget, public expenditure, transparency, accountability.*

1 INTRODUÇÃO

Há um debate entre teóricos e burocratas que tem evidenciado a necessidade de ampliação dos sistemas de *accountability* no contexto dos governos e da sua relação com a sociedade (Schommer et al., 2015; Abrucio & Loureiro, 2005; Pinho & Sacramento, 2009). Esse debate tem se aprofundado com as mudanças institucionais por meio das seguintes leis: LC 101/2000, que integra os princípios do planejamento e da transparência; LC 131/2009, que regula a transparência ativa; e Lei 12.527/2011, que torna o acesso à informação a regra geral para a administração pública brasileira (Brasil, 2000; Brasil, 2009; Brasil, 2011).

Esses marcos legais aperfeiçoam mecanismos de *accountability* que aprofundam a democracia e a transparência na administração pública. Parte-se da compreensão de que *accountability* envolve a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização daquele que ocupa cargo ou função em informar e justificar suas ações de acordo com a lei, caracterizando-se como *answerability*, bem como a imposição de punição, *enforcement*, para o não cumprimento das diretivas legais (Pinho & Sacramento, 2009).

Uma das dimensões da *accountability* é a transparência, que conforme Koppel (2005) e Denhardt (2012) seria a mais instrumental das dimensões da *accountability.* Todavia*,* ela é determinante para garantir o acesso à informação. A transparência é um meio para o acesso à informação e ela pode envolver tanto a comunicação institucional, quanto a prestação de contas, com informações qualificadas e em linguagem simples, por parte dos detentores de mandato e cargos ou funções públicas (Zucolloto & Teixeira, 2019; Angélico, 2015).

No contexto do orçamento público observam-se inúmeras estratégias para torná-lo mais *accountable* e transparente. Um dos formatos mais conhecidos é o orçamento participativo (Schommer, 2023). Uma outra estratégia que pode ser analisada à luz da *accountability* é a iniciativa que tem sido empreendida desde 2006, com a proposição e apuração do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), que é uma exigência para que a gestão municipal possa receber o Prêmio Prefeito Amigo da Criança (PPAC) (Fundação Abrinq, 2021).

Essa metodologia do OCA foi proposta pela Fundação Abrinq e incentiva a adoção da transparência (Fundação Abrinq, 2021), propondo que, preferencialmente, os municípios participantes devem manter atualizadas as informações do OCA em seus sites oficiais. A única obrigação estabelecida pela metodologia aos municípios participantes é de, anualmente, prestarem informações à Fundação Abrinq, sem a necessidade de divulgação desses dados. Como consequência, apesar de 55 municípios catarinenses aderirem à 7ª edição do Programa Prefeito

Amigo da Criança (2021-2024), há uma grande dificuldade (quando não impossibilidade) de encontrar as informações relativas ao OCA nestes municípios, além do problema de baixa adesão entre os municípios do estado.

Diante desse contexto, o presente estudo tem o objetivo de analisar de que forma os municípios de Santa Catarina têm aplicado recursos no que se refere às despesas públicas com crianças e adolescentes, buscando compreender limites e potencialidades da transparência e *accountability* no contexto do OCA municipal. Para tanto, parte-se do pressuposto de que os municípios de Santa Catarina apresentam na sua trajetória socioeconômica elevados indicadores socioeconômicos (Raud, 2000; Hering, 1987). Todavia, observam-se em estudos sobre transparência que os municípios, em especial, os de menor porte populacional, são aqueles com menor capacidade estatal e por isso tendem a ter maior fragilidade em termos de mecanismos de transparência e *accountability* (Nascimento, 2021; Assis & Pinto, 2022; Papi & Padilha, 2024).

O presente artigo está estruturado em cinco seções. A primeira de delineamento da problemática do estudo. A segunda seção trata dos principais conceitos e categorias teóricas do artigo. A terceira seção apresenta a metodologia proposta para a análise dos dados. A quarta seção apresenta os principais resultados do estudo. Por fim, a quinta seção apresenta as considerações finais do estudo.

2 *ACCOUNTABILITY* E TRANSPARÊNCIA NO CONTEXTO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

O debate sobre a gestão pública tem recaído, nesse início do século XXI, sobre o termo *accountability*. A*ccountability,* para Denhardt (2012), é a qualidade ou estado de ser confiável ou responsável. Porém, tal termo reserva em si cinco dimensões fundamentais (Koppel, 2005): a dimensão da transparência; a dimensão da imputabilidade; a dimensão da controladoria; a dimensão da responsabilidade e a dimensão da responsividade. Tais dimensões traduzem a sua complexidade, bem como a necessidade de mobilização de diferentes conhecimentos para sua compreensão.

Para Abrucio e Loureiro (2005), a *accountability* democrática busca conciliar as exigências da eficiência aos imperativos democráticos. Nesse sentido, a partir das dimensões da democracia os autores supracitados delineiam o controle em três formas: i) controle eleitoral: dispor de um sistema eleitoral que garanta a representação; existência de uma justiça independente; estímulo à disseminação de informação; e estabelecimento de regras de financiamento de campanha; ii) controle institucional durante os mandatos: existência de controles parlamentares sobre o Poder Executivo; existência de controles judiciais que atuem sob o império da lei; existência de controles administrativo-financeiros sob as bases de auditores independentes; existência de controles de resultados dos programas; e existência do controle social; iii) controle de regras estatais intertemporais: existência de regras não facilmente modificáveis para assegurar que o poder dos governantes escolhidos seja limitado (Abrucio & Loureiro, 2005). Tais mecanismos reforçam aspectos também descritos por O'Donnell (1998), que resgata a bidimensionalidade da *accountability*, caracterizando-a como vertical e horizontal. Portanto, há diversos tipos de *accountability* citados na literatura: *accountability* vertical, horizontal, transversal, social, democrática, dentre outras que contribuem para que os agentes públicos informem e justifiquem suas ações e que a partir delas sejam punidos ou premiados (Hernandez & Cuadros, 2014; Abrucio & Loureiro, 2005; Pinho & Sacramento 2009).

Além dessas concepções clássicas, a a*ccountability*, conforme Hernandez e Cuadros (2014), por um lado, é a responsabilidade e obrigação dos governantes, funcionários, empresas e organismos civis responsáveis pelo uso dos recursos e prestação de serviços públicos de informar e justificar suas ações, seus comportamentos e seus resultados, sujeitando-se às punições e recompensas quando violada a lei e os deveres públicos ou quando se traduzem em maus

desempenhos, sendo a prestação de contas um ato voluntário. Por outro lado, entende-se *accountability* como a existência de um conjunto de atores sociais e estatais locais, nacionais e internacionais que exigem prestação de contas, que controlam, avaliam, exercem vigilância e contrapeso, e sancionam agentes responsáveis pelos recursos públicos.

Por fim, a *accountability* deve ser compreendida como um conceito para além da transparência e prestação de contas. Embora a concepção de *accountability* seja um conceito amplo e polissêmico, ele coloca como ponto de partida a transparência, sua dimensão mais instrumental.

No Brasil, a transparência foi formalmente integrada na Constituição Federal de 1988 em seu artigo quinto, que aponta o direito à informação pública, reflexo do processo de redemocratização brasileira. No artigo 37 da Constituição Federal de 1988 é instituído, também, o princípio da publicidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aperfeiçoa tais mecanismos da CF/1988. Com a LRF tem-se mudanças institucionais, como a consolidação do Portal da Transparência do Governo Federal, o fortalecimento do controle interno federal. Em 2009 há aprovação da LC 131/2009 que destaca a importância da informação em tempo real. Em 2011 é sancionada a Lei de Acesso à Informação (LAI) que enfatiza a regra do acesso à informação, sendo o sigilo uma exceção.

A transparência, como conceito, tem sido debatida entre estudiosos e Zucolotto e Teixeira (2019) entendem que ela é um requisito fundamental para a *accountability*, visto que resgata o direito do cidadão de monitorar a qualidade do serviço público, incentivando o governo a melhorar os serviços prestados. No quadro das tipologias de transparência tem-se variadas formas e tipos. Para fins deste estudo apresenta-se uma dessas tipologias: a da transparência ativa e passiva (Zucolotto & Teixeira, 2019). A transparência ativa, regulamentada pela LC 131/2009 e aperfeiçoada pela Lei 12.527/2011 (LAI), é aquela em que há iniciativa das instituições públicas na disponibilização proativa de informações (Brasil, 2009).

A LAI aperfeiçoou os mecanismos de transparência ativa, passando a estabelecer informações obrigatórias a serem divulgadas. Conforme disposto na LRF, e no art. 8 da LAI, é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação fácil do acesso à informação e as informações deverão compreender: registro das competências e estrutura organizacional e demais contatos; registro dos repasses e transferências; registro das despesas; informações dos processos licitatórios e contratos; informações acerca dos programas, ações e projetos; respostas a perguntas da sociedade.

O desenvolvimento da transparência ativa tem concentrado esforços na disponibilização de mais informações contábeis nos portais da transparência que promovem melhoria nas práticas de prestação de contas e auditorias. Todavia, a transparência passiva ocorre quando as instituições respondem a solicitações específicas realizadas pelos cidadãos e demais interessados (Zucolotto & Teixeira, 2019). Alguns estudos têm demonstrado que a transparência passiva apoia o desenvolvimento da disponibilização de informações proativamente, visto que quando um órgão ou instituição percebe que determinada informação é recorrentemente solicitada, pode o órgão transformá-la em informação disponível voluntariamente (De Lara et al., 2023).

2.1 Orçamento Público da Criança e Adolescente: reflexões iniciais

Para fins deste estudo concebe-se o orçamento público como um instrumento tecnopolítico em que se materializam os resultados de um processo decisório em torno da priorização das políticas públicas, marcado por disputas, cooperação, comandos hierarquizados e espaços de autonomia fragmentados (Pires, 2011; Couto & Cardoso Junior, 2018), sendo composta por duas dimensões: sociopolítica e econômico-financeira (Menezes et al., 2022).

A dimensão sociopolítica resgata a concepção de política, sendo o bem humano e a realização existencial dos seres humanos a sua finalidade principal, pautada pela racionalidade substantiva, *accountability* e responsividade (Menezes et al., 2022; Guerreiro Ramos, 1989;

Schommer et al., 2015; Abrucio & Loureiro, 2005; Pinho & Sacramento, 2009). A dimensão econômico-financeira se aproxima da concepção de racionalidade instrumental (Guerreiro Ramos, 1989), instrumentos para a tomada de decisão dos agentes políticos e da burocracia pública, compreendidos em leis e normas que buscam estabelecer critérios de eficiência e eficácia das políticas alocativas (Guerreiro Ramos, 1989; Pires, 2011; Couto; Cardoso Junior, 2018; Menezes et al., 2022).

A partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal (CF/88), houve importantes inovações no processo orçamentário, permitindo maior planejamento e controle dos gastos públicos, por meio dos instrumentos legais do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais leis são conformadas em um ciclo que caracteriza o sistema orçamentário brasileiro e é composto pelas seguintes fases: elaboração, aprovação, execução e controle (Giacomoni, 2012).

No PPA, a administração pública "estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada" (Brasil, 1988). É a lei de maior alcance no estabelecimento das prioridades das ações do governo e tem vigência de 4 anos, iniciando-se no segundo exercício financeiro do Chefe do Executivo e terminando no primeiro exercício financeiro do mandato subsequente (Brasil, 1988; Giacomoni, 2012).

A segunda lei que é definida no processo orçamentário é a LDO. A LDO orienta a elaboração da proposta orçamentária, definindo as prioridades e metas fiscais do orçamento para o exercício seguinte, serve de interconexão entre o PPA, que funciona como Plano de Governo e a LOA que é o instrumento que viabiliza a execução do Plano (Brasil, 1988; Giacomoni, 2012).

A terceira lei que define o processo orçamentário brasileiro é a LOA, que estima as receitas e fixa as despesas para um determinado exercício dos orçamentos: i) Fiscal; ii) de Investimento; e iii) da Seguridade Social (Brasil, 1988; Giacomoni, 2012).

Na fase da aprovação das leis orçamentárias ocorre a apreciação do PPA, LDO e LOA, pelo Poder Legislativo. Nessa fase de aprovação são realizadas audiências públicas para discussão com a população de quais programas deveriam ser priorizados. Além disso, os conselhos de políticas públicas setoriais acompanham também a aprovação das leis do orçamento.

Na fase de execução do orçamento público tem-se efetivamente a operacionalização do que foi elaborado e aprovado. Nessa fase há publicação do Decreto de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, informações de receitas e despesas dos órgãos ou unidades orçamentárias que colocarão em prática o orçamento (Giacomoni, 2012).

A última fase do ciclo orçamentário brasileiro é o controle. Ele é conformado pela CF/1988 e será interno e externo: i) interno: quando realizado por agentes do próprio órgão; ii) externo: quando realizado pelo Poder Legislativo, auxiliado tecnicamente pelo Tribunal de contas. O controle interno tem o objetivo de evitar a ocorrência de improbidade e irregularidade, por meio de princípios e instrumentos próprios. O controle externo tem por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento por meio do auxílio técnico do Tribunal de Contas e de inspeções/auditorias, bem como do julgamento técnico e julgamento político estabelecido pelo Poder Legislativo (Brasil, 1988; Giacomoni, 2012).

Uma perspectiva que vêm ganhando destaque na visão do orçamento púbico enquanto instrumento tecnopolítico é o reconhecimento do seu papel em prol da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. De acordo com o Ministério do Planejamento e Orçamento (2025), um orçamento público com foco nas crianças e adolescentes possui quatro objetivos: i) assegurar que os estados aloquem recursos suficientes para garantir direitos essenciais como educação, saúde e proteção; ii) priorizar o "interesse superior da criança", protegendo o financiamento necessário para políticas voltadas à infância; iii) permitir que a sociedade, incluindo as crianças, acompanhe

a alocação e o uso de recursos, promovendo o *accountability*; e iv) reduzir desigualdades e garantir o acesso equitativo a serviços e oportunidades.

Nesse sentido, pesquisas internacionais vêm explorando práticas de alocação orçamentária para crianças e adolescentes adotando de forma equivalente expressões como *children's budget, child-friendly budgeting* e *children's rights budgets* (De Lima et al., 2025). Encontram-se exemplos de estudos nesta temática focados em diferentes países da América do Norte (Unicef, 2023), Europa (Sneddon, 2014; Unicef, 2025), África (ACPF, 2011; Botlhale, 2012) e Ásia (Mathew, 2007; Unicef, 2021).

No Brasil, a primeira proposta nesta direção teve início por meio de uma parceria entre o Fundo das Nações Unidas para a infância (Unicef) e o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) que buscou compreender e agrupar a apuração de ações e despesas orçamentárias para proteção da criança e dos adolescentes, que culminou em uma metodologia de apuração, em 2006, denominada Orçamento Criança e Adolescente (Fundação Abrinq, 2021). O tema tem atraído maior atenção no país nas últimas décadas, especialmente considerando o caso do orçamento da União (Almeida, 2011; Ipea, 2025; Silva, 2022; Telles et al., 2011). No entanto, ainda são poucos os estudos com enfoque do OCA em nível municipal, com exceções feitas à De Lima et al. (2025) e Jambersi e Oliveira (2020), que, no entanto, têm um escopo de municípios bastante reduzidos em suas pesquisas.

A metodologia desenvolvida de apuração do OCA propõe critérios para seleção, agrupamento e apuração dos dados orçamentários, tendo como referência as esferas de ação prioritárias propostas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2002). O objetivo da metodologia é fornecer um diagnóstico preciso dos gastos públicos com crianças, adolescentes e suas famílias (Fundação Abrinq, 2021).

As despesas relacionadas a crianças e adolescentes são identificadas na Metodologia OCA com base nas funções e subfunções de governo, definidas pela Portaria n.º 42/1999 do então Ministério de Orçamento e Gestão, e suas atualizações, sendo a versão mais recente estabelecida pela Portaria SOF/ME n.º 2.520/2022.

As despesas identificadas são classificadas em três eixos gerais: i) saúde, que inclui ações orçamentárias nas funções de saúde, saneamento e habitação; ii) educação, que inclui ações orçamentárias nas funções de educação, desporto e lazer, e cultura; e iii) assistência social e direitos de cidadania, que inclui as ações orçamentárias de ambas as funções.

São diferenciadas as despesas destinadas à atenção direta às crianças e adolescentes (OCA Exclusivo) e as que visam melhorar as condições de vida das famílias, inclusive das crianças e adolescentes (OCA Não Exclusivo). Como as despesas do OCA Não Exclusivo abrangem um público-alvo mais amplo, não limitando-se à criança e ao adolescente, é necessário adequar seus valores, que são ponderados proporcionalmente à população de crianças e adolescente de até 18 anos em relação à população total dos municípios.

A relação completa das funções e subfunções que compõem a Metodologia OCA, classificadas segundo seus eixos, e identificadas enquanto pertencentes ao OCA Exclusivo e ao OCA Não Exclusivo é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1
Classificação das despesas orçamentárias, segundo a Metodologia OCA

Eixos	Funções e subfunções	OCA Exclusivo
Saúde	**10 – Saúde**	
	301 – Atenção Básica	Não
	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Não
	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	Não
	304 – Vigilância Sanitária	Não
	305 – Vigilância Epidemiológica	Não
	306 – Alimentação e Nutrição	Não
	571 – Desenvolvimento Científico	Não
	572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	Não
	573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	Não
	121 – Planejamento e Orçamento	Não
	122 – Administração Geral	Não
	123 – Administração Financeira	Não
	124 – Controle Interno	Não
	126 – Tecnologia da Informação	Não
	128 – Formação de Recursos Humanos	Não
	131 – Comunicação Social	Não
	17 – Saneamento	
	511 – Saneamento Básico Rural	Não
	512 – Saneamento Básico Urbano	Não
	451 – Infraestrutura Urbana	Não
	452 – Serviços Urbanos	Não
	16 – Habitação	
	481 – Habitação Rural	Não
	482 – Habitação Urbana	Não
Educação	**12 – Educação**	
	126 – Tecnologia da Informação	Sim
	361 – Ensino Fundamental	Sim
	362 – Ensino Médio	Sim
	363 – Ensino Profissional	Sim
	365 – Educação Infantil	Sim
	366 – Educação de Jovens e Adultos	Sim
	367 – Educação Especial	Sim
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Sim
	423 – Assistência aos Povos Indígenas	Sim
	785 – Transportes Especiais	Sim
	128 – Formação de Recursos Humanos	Sim
	306 – Alimentação e Nutrição	Sim
	571 – Desenvolvimento Científico	Não
	572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	Não

	573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	Não
	121 – Planejamento e Orçamento	Não
	122 – Administração Geral	Não
	123 – Administração Financeira	Não
	124 – Controle Interno	Não
	131 – Comunicação Social	Não
	13 – Cultura	
	392 – Difusão Cultural	Não
	27 – Desporto e Lazer	
	812 – Desporto Comunitário	Não
	813 – Lazer	Não
Assistência Social e Direitos de Cidadania	**08 – Assistência Social**	
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Sim
	244 – Assistência Comunitária	Não
	363 – Ensino Profissional	Não
	333 – Empregabilidade	Não
	334 – Fomento ao Trabalho	Não
	845 – Transferências	Não
	423 – Assistência aos Povos Indígenas	Não
	242 – Assistência ao Portador de Deficiência	Não
	571 – Desenvolvimento Científico	Não
	572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	Não
	573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	Não
	121 – Planejamento e Orçamento	Não
	122 – Administração Geral	Não
	123 – Administração Financeira	Não
	124 – Controle Interno	Não
	126 – Tecnologia da Informação	Não
	128 – Formação de Recursos Humanos	Não
	131 – Comunicação Social	Não
	12 – Direitos da Cidadania	
	421 – Custódia e Reintegração Social	Não
	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	Não
	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	Sim
	423 – Assistência aos Povos Indígenas	Não
	845 – Transferências	Não
	846 – Outros Encargos Especiais	Não
	813 – Lazer	Não

Fonte: Fundação Abrinq (2021).

De acordo com a Fundação Abrinq (2021), a metodologia OCA pode ser apurada em duas bases: a partir das despesas previstas e autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou a partir das despesas liquidadas, presentes nos relatórios de execução orçamentária dos municípios. A análise do OCA com base na LOA permite avaliar o planejamento inicial dos municípios, e suas estratégias de atendimento à criança e ao adolescente. A análise a partir da execução orçamentária

permite verificar se a alocação de recursos municipais efetivamente promoveu a defesa dos direitos da criança e do adolescente. A metodologia, porém, não permite avaliar se os recursos aplicados são suficientes ou não.

Após a apuração dos dados, a Fundação Abrinq (2021) sugere algumas possibilidades de análises: i) a comparação do OCA executado com o OCA previsto, identificando o grau de comprometimento do município com o planejamento inicial; e ii) a comparação da participação relativa do OCA previsto no orçamento total, a fim de verificar o comprometimento das despesas municipais totais com as ações em favor da criança.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo tem uma abordagem predominantemente quantitativa e é uma pesquisa descritiva, pois aplicou a metodologia OCA aos municípios de Santa Catarina. Optou-se por estudar os municípios de Santa Catarina visto que o estado é o terceiro maior *ranking* do IDH total, e o quarto do IDH educação, terceiro IDH saúde e segundo IDH longevidade (AtlasBr, 2024). Da mesma forma, o estado de Santa Catarina apresentou elevado IDEB em 2023 (IDEB, 2024).

Para contabilizar as despesas municipais catarinenses com crianças e adolescentes foi adotada a Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (OCA), apresentada pela Fundação Abrinq (2021). Os dados foram coletados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022 dos municípios, disponíveis no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (2024). Não foram consideradas na apuração as despesas intraorçamentárias, por considerar que elas não representam recursos aplicados diretamente em prol das crianças, dos adolescentes, e de suas famílias. Da totalidade dos municípios catarinenses, o município de Armazém não foi incluído no estudo, pela ausência de dados no Siconfi para o ano de 2022.

Para consolidação dos índices de ponderação das despesas do OCA Não Exclusivo, utilizados na apuração das despesas municipais destinadas às crianças e adolescentes, são necessários dados municipais populacionais. Por esse motivo, optou-se pelo ano de 2022 para análise, pois assim foi possível trabalhar com os dados da População por Idade e Sexo, do Censo Demográfico 2022, disponibilizados no Sistema IBGE de Recuperação Automática – Sidra (2024), em detrimento de estimativas populacionais menos precisas.

Após a coleta inicial dos dados, foram necessárias adaptações da metodologia original. Os dados do Siconfi não apresentam subfunções atípicas ou subfunções cruzadas. No Siconfi (2024) tais subfunções ficam agrupadas em "Demais Funções", exceto para a subfunção 122 - Administração Geral. Para fins deste estudo não se incluiu tais dados das subfunções atípicas ou cruzadas. Para dimensionar o impacto potencial desta limitação, calculou-se o percentual das despesas classificadas como “Demais Subfunções” nas funções que compõem o OCA em relação ao total das despesas municipais, tanto no orçamento autorizado, quanto nas despesas liquidadas.

Esse valor representa o limite superior em que as despesas do OCA poderiam estar subestimadas, caso todas as “Demais Subfunções” não passíveis de identificação de fato pertencessem ao OCA. Os cálculos indicaram que a subestimação potencial máxima seria baixa, em torno de 1% do orçamento dos municípios catarinenses. Ainda assim, para os municípios em que este percentual excedeu o nível de 3% das despesas orçadas ou liquidadas, realizou-se uma análise detalhada nos relatórios orçamentários municipais disponíveis em seus respectivos portais, visando classificar corretamente as subfunções inicialmente não identificadas. Com isso, garantiu-se que, em nenhum caso, a subestimação ultrapassasse 3% do orçamento municipal.

Para a metodologia da Fundação Abrinq (2021) a proposta de identificar o OCA pelas funções e subfunções deveria ser usada somente para municípios de até 100 mil habitantes. Para os municípios maiores de 100 mil habitantes, além da classificação funcional seria necessário realizar também a análise por meio da classificação programática, para identificar quais despesas,

de fato, são direcionadas para as crianças. Para fins deste estudo optou-se por realizar apenas a análise por meio da classificação funcional, mesmo para os 14 municípios catarinenses com mais de 100 mil habitantes. Essa simplificação foi motivada por duas questões metodológicas.

Primeiramente, a adoção de uma mesma metodologia de apuração para todos os municípios permite uma comparação direta de diferentes OCA, o que não seria possível caso não fossem adotados os mesmos critérios de seleção. Em segundo lugar, conforme ressalta a Fundação Abrinq (2021), a identificação do OCA por meio da classificação programática, embora mais precisa, exige também maior conhecimento acerca da realidade das políticas públicas adotadas nos municípios, o que seria impraticável diante do grande número de municípios analisados no estudo.

Ao optar somente pela classificação funcional, não é possível saber, a priori, se o OCA será subestimado ou superestimado quando comparado com a adoção da classificação programática. Para fins de comparação, os municípios de Joinville e Blumenau apresentavam no portal de suas prefeituras a estimativa do OCA municipal para o ano de 2022. Conforme dados da prefeitura de Joinville, o Orçamento Criança e Adolescente representou 30,76% do total do orçamento municipal aprovado em 2022 (Prefeitura Municipal de Joinville, 2021). Enquanto que para o município de Blumenau estes valores foram de 26,10% (Prefeitura Municipal de Blumenau, 2022). Já segundo os cálculos desta pesquisa, o OCA de Joinville e Blumenau representaram, respectivamente, 30,79% e 22,20% do orçamento municipal em 2002.

4 *ACCOUNTABILITY* E TRANSPARÊNCIA NO CONTEXTO DO OCA NOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

O estado de Santa Catarina tem sua constituição recente, em menos de três séculos ele foi conquistado, ocupado e construído por diversos povos. O pluralismo étnico e cultural gerado pela trajetória de ocupação e formação inicial do tecido socioeconômico no estado constitui uma variável importante que distingue o estilo de desenvolvimento processado no território catarinense daquele associado às demais regiões brasileiras (Raud, 2000; Hering, 1987; Menezes, 2009). Essa condição socioeconômica tem proporcionado índices da educação e demais indicadores sociais favoráveis.

No que se refere ao OCA, observa-se que os municípios catarinenses, em conjunto, aplicaram, em 2022, um total de R$ 12,9 bilhões em prol da criança e do adolescente (valores liquidados), o que corresponde a uma média de R$ 7.169,33 gastos por criança ou adolescente no estado, desconsiderando as despesas realizadas pelos governos federal e estadual. Este valor representa 32,43% do total das despesas liquidadas pelos municípios, de tal forma que, aproximadamente um terço das despesas municipais no estado tem como foco a criança e o adolescente. Com base nos dados coletados, o panorama geral do OCA dos municípios do estado de Santa Catarina segue na Tabela 2.

Tabela 2
Orçamento Criança e Adolescente dos municípios catarinenses, 2022

Eixo	Valores OCA (R$)		
	Planejado	Liquidado	% Executado
Saúde	2.216.500.752,56	2.397.510.747,21	108,17%
Educação	9.051.858.327,39	10.175.328.272,01	112,41%
Assistência Social e Direitos da Cidadania	396.217.490,06	369.546.142,59	93,27%
OCA Total	11.664.576.570,01	12.942.385.161,81	110,95%
Orçamento Total	38.734.054.947,94	39.899.264.964,63	103,01%

Eixo	OCA (R$) / Total de crianças e adolescentes		
	Planejado	Liquidado	% Executado
Saúde	1.227,81	1.328,08	108,17%
Educação	5.014,20	5.636,54	112,41%
Assistência Social e Direitos da Cidadania	219,48	204,71	93,27%
OCA Total	6.461,50	7.169,33	110,95%
Orçamento Total	21.456,41	22.101,87	103,01%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Siconfi (2024).

Ao realizar a segregação das despesas em relação aos três eixos que compõem o OCA, verifica-se que a maior parte dos recursos foi destinada ao eixo de educação, representando 78,62% dos recursos aplicados na área. Esse valor foi seguido do eixo saúde, com 18,52% dos recursos, e assistência social e direitos de cidadania, com apenas 2,86% dos recursos do OCA. Ressalta-se, no entanto, que se trata de um resultado esperado, considerando que a maior parte das despesas do OCA Exclusivo estão concentradas no eixo de educação. Os achados da pesquisa corroboram com estudos anteriores que demonstram que os mínimos constitucionais influenciam a alocação de recursos públicos municipal (mínimo de 25% da receita resultante de impostos aplicados em educação, e mínimo de 15% da arrecadação dos impostos aplicados em saúde) (Wormsbecker, 2024; Santos; Menezes; Raupp, 2022; Ramos, 2017).

A comparação das despesas planejadas com as despesas executadas revela ainda um alto comprometimento dos municípios com as ações do OCA. O valor total planejado pelos municípios foi de R$ 11,7 bilhões, de tal forma que o valor executado em favor das crianças e adolescentes foi quase 11% acima do valor inicialmente planejado pelos municípios. Observando os dados, houve aumento dos valores executados no âmbito da educação e saúde, enquanto na assistência social o valor planejado foi maior que o executado.

Ao analisar os dados de Santa Catarina de maneira a separá-los por região, não foram observadas, em linhas gerais, diferenças expressivas entre as diferentes Regiões Geográficas Intermediárias (RGI), conforme se verifica na Tabela 3.

Tabela 3

Despesas OCA por criança e adolescente, Regiões Geográficas Intermediárias (RGI) de Santa Catarina, 2022

RGI	**4201**	**4202**	**4203**	**4204**	**4205**	**4206**	**4207**
Saúde							
Planej.	939,65	1.300,11	1.104,50	1.237,89	1.039,66	1.246,85	1.381,81
Liquid.	996,64	1.151,58	1.331,65	1.465,28	1.274,25	1.323,31	1.527,68
% Exec.	106,07%	88,58%	120,57%	118,37%	122,56%	106,13%	110,56%
Educação							
Planej.	4.665,92	5.055,76	4.779,77	5.235,47	4.690,21	4.324,52	5.634,77
Liquid.	5.229,58	5.556,81	5.324,94	5.951,60	5.862,34	5.108,83	6.127,00
% Exec.	112,08%	109,91%	111,41%	113,68%	124,99%	118,14%	108,74%
Assistência Social e Direitos da Cidadania							
Planej.	203,18	222,91	252,08	291,68	212,80	180,44	208,25
Liquid.	153,00	197,17	259,05	292,01	248,29	171,21	195,95
% Exec.	75,30%	88,45%	102,76%	100,11%	116,68%	94,88%	94,10%

OCA Total							
Planej.	5.808,74	6.578,78	6.136,35	6.765,04	5.942,67	5.751,81	7.224,83
Liquid.	6.379,22	6.905,56	6.915,65	7.708,89	7.384,88	6.603,35	7.850,63
% Exec.	109,82%	104,97%	112,70%	113,95%	124,27%	114,80%	108,66%
% OCA / Orçamento Total							
Planej.	27,77%	30,84%	35,38%	30,45%	34,50%	29,76%	29,92%
Liquid.	31,10%	33,50%	33,83%	30,97%	34,59%	33,67%	32,36%

Notas. 4201 RGI Florianópolis; 4202 RGI Criciúma; 4203 RGI Lages; 4204 RGI Chapecó; 4205 RGI Caçador; 4206 RGI Joinville; 4207 RGI Blumenau.
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Siconfi (2024).

Há alguns destaques a serem realizados. Em termos de valores absolutos, a RGI de Blumenau é aquela com maior despesa por criança e adolescente no estado em 2022, com despesa média de R$ 7.850,63. Essa é uma região com trajetória socioeconômica diferenciada. Uma pesquisa demonstrou que ela possui elevada eficiência técnica na alocação de recursos (Menezes; Marques; Raupp, 2024), corroborando com trabalhos que demonstraram que há fatores endógenos que explicam a qualidade do desenvolvimento dessa região (Menezes, 2009). Ao passo que Florianópolis, capital do estado, é a região com menor gasto médio com crianças e adolescentes, com despesas médias de R$ 6.379,22.

Por outro lado, considerando o valor proporcional do OCA em relação ao orçamento municipal total do OCA, observa-se que no quadro das regiões catarinenses, a RGI que destina maior volume de recursos para o Orçamento Criança e Adolescente é Caçador, que dedicou 34,59% de seu orçamento total em 2022. Uma possível explicação para este resultado está ligada ao menor desenvolvimento dos municípios da RGI de Caçador. Tomando como base os dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 2010, último ano com dados disponíveis, verifica-se que cinco dos seis municípios que compõem a RGI de Caçador[1] estão entre os 20 municípios com menor IDH do estado. Desta forma, as maiores despesas OCA encontradas na região pode ser reflexo da maior demanda populacional por ação estatal.

A RGI de Chapecó, todavia, foi aquela com a menor parcela do orçamento aplicada no OCA, 30,97%. Observa-se que todas as regiões do estado executaram mais de 100% dos recursos inicialmente planejados para o OCA em 2022.

Os municípios também são analisados de acordo com o porte populacional. Neste caso, eles foram divididos em: muito pequenos, para aqueles com até 10.000 habitantes (inclui 161 municípios); pequenos, para os municípios com até 50.000 habitantes (101 municípios); médios, até 100.000 habitantes (18 municípios); e grandes, municípios com mais de 100.000 habitantes (14 municípios). Estes resultados são apresentados na Tabela 4.

Tabela 4
Despesas OCA por criança e adolescente, municípios de Santa Catarina, por porte populacional, 2022

Tamanho	Muito pequeno	Pequeno	Médio	Grande
Saúde				
Planejado	1.318,37	1.058,30	1.149,21	1.341,75
Liquidado	1.638,19	1.251,48	1.209,31	1.350,56
% Executado	124,26%	118,25%	105,23%	100,66%

[1] São eles: Calmon (IDHM de 0,622), Lebon Régis (0,649), Matos Costa (0,657), Timbó Grande (0,659) e Macieira (0,662). A exceção é o município de Caçador (IDHM de 0,735), posicionado em 149º no ranking estadual do IDHM.

Educação				
Planejado	6.229,47	4.962,16	4.482,17	4.971,77
Liquidado	7.493,39	5.869,88	5.189,36	5.245,46
% Executado	120,29%	118,29%	115,78%	105,50%
Assistência Social e Direitos da Cidadania				
Planejado	379,95	229,84	195,61	186,48
Liquidado	405,59	220,70	177,84	160,43
% Executado	106,75%	96,02%	90,91%	86,03%
OCA Total				
Planejado	7.927,78	6.250,30	5.826,99	6.500,00
Liquidado	9.537,17	7.342,06	6.576,50	6.756,44
% Executado	120,30%	117,47%	112,86%	103,95%
% OCA / Orçamento				
Planejado	31,25%	34,12%	31,13%	27,62%
Liquidado	30,61%	35,12%	34,70%	30,72%

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Siconfi (2024).

Verifica-se que os municípios muito pequenos foram aqueles com maior OCA liquidado, por criança ou adolescente, no ano de 2022, com valor médio de R$ 9.537,17, enquanto municípios de médio porte foram os que apresentaram menor despesa: R$ 6.576,50 por criança ou adolescente, em média.

Este resultado, no entanto, relaciona-se ao fato de que os municípios menores possuem, proporcionalmente, os maiores orçamentos. Pois, considerando o percentual do orçamento público destinado ao OCA, os resultados se revertem, e os municípios de pequeno porte passam a ser aqueles com maior despesa destinada à criança e ao adolescente, com 35,12% de seus orçamentos comprometidos com este público, ao passo que os municípios muito pequenos são os que menos dedicam seus recursos ao OCA, empregando 30,61% de seus orçamentos na área.

O porte do município pode estar diretamente relacionado com a capacidade de planejamento dos municípios, demonstrando que a capacidade estatal é um fator importante para a gestão pública (Papi & Padilha, 2024). Embora, independentemente do tamanho do município, o valor executado do OCA ultrapasse 100% do valor planejado, a diferença em relação ao planejamento inicial é menor nos grandes municípios, que executaram, em média, 103,95% do OCA previsto, e maiores nos pequenos municípios, que executam, em média, 120,30% do OCA planejado.

A análise detalhada dos municípios revela uma diversidade de cenários, e particularidades locais. Primeiramente, o município catarinense com o maior orçamento da criança e adolescente em 2022, tanto em termos de planejamento, quanto em termos liquidados, foi Joinville, município mais populoso do estado, com um OCA planejado de R$ 966 milhões, e um valor liquidado de R$ 1,04 bilhão. Observa-se que Joinville também foi o município que apareceu com elevado indicador de eficiência técnica do gasto público municipal, configurando o quadro dos municípios do estado de Santa Catarina que possuem uma trajetória socioeconômica diferenciada e endógena de desenvolvimento (Menezes; Marques; Raupp, 2024).

Por outro lado, o município com o menor volume de despesas planejadas vinculadas à criança e ao adolescente em Santa Catarina foi Cunhataí, município que possui 1.968 habitantes, sendo 431 crianças e adolescentes, com um OCA de R$ 3,37 milhões. Em relação aos valores efetivamente liquidados, o município com menor volume de despesas ligadas ao OCA foi São

Miguel da Boa Vista, município de 1.781 habitantes, incluindo 399 crianças e adolescentes, com um total de R$ 4,76 milhões liquidados.

Ao analisar o total das despesas por criança ou adolescente, o destaque estadual é o município de Santa Rosa de Lima, que possui 2.088 habitantes, sendo 415 crianças e adolescentes, com despesa planejada de R$ 20.139,42 por criança, e valor executado de R$ 18.887,87, que equivale a 2,63 vezes mais que o valor médio do estado. Jaraguá do Sul foi o município com menores valores planejados (R$ 2.636,14) e executados (R$ 3.750,33) por criança. Jaraguá do Sul apresentou um valor liquidado que é pouco mais da metade da média estadual, e cinco vezes menor que o verificado em Santa Rosa de Lima. A população de Jaraguá do Sul, em 2022, era de 182.660 habitantes, com 43.949 crianças e adolescentes.

Os baixos valores do OCA do município de Jaraguá do Sul possivelmente refletem também as condições socioeconômicas do município. Trata-se do município com o oitavo maior IDHM entre os municípios catarinenses para o ano de 2010, com índice de 0,803, ao mesmo tempo em que apresentou uma alta renda per capita de, aproximadamente, R$ 75 mil em 2022. Desta forma, parece tratar-se de um município com demandas sociais imediatas bem supridas, permitindo ao município dedicar maior parcela de seu orçamento para outras áreas, que não estão diretamente ligadas à criança e ao adolescente, como é o caso das funções orçamentárias de urbanismo e saneamento que, juntas, correspondem a mais de 19% do orçamento de Jaraguá do Sul aprovado em 2022.

A distribuição dos municípios do estado com relação às despesas do OCA liquidadas, por criança ou adolescente, é apresentada na Figura 1, que segmenta os municípios por quartil das despesas.

Figura 1

Despesas OCA dos municípios catarinenses, por criança ou adolescente, 2022

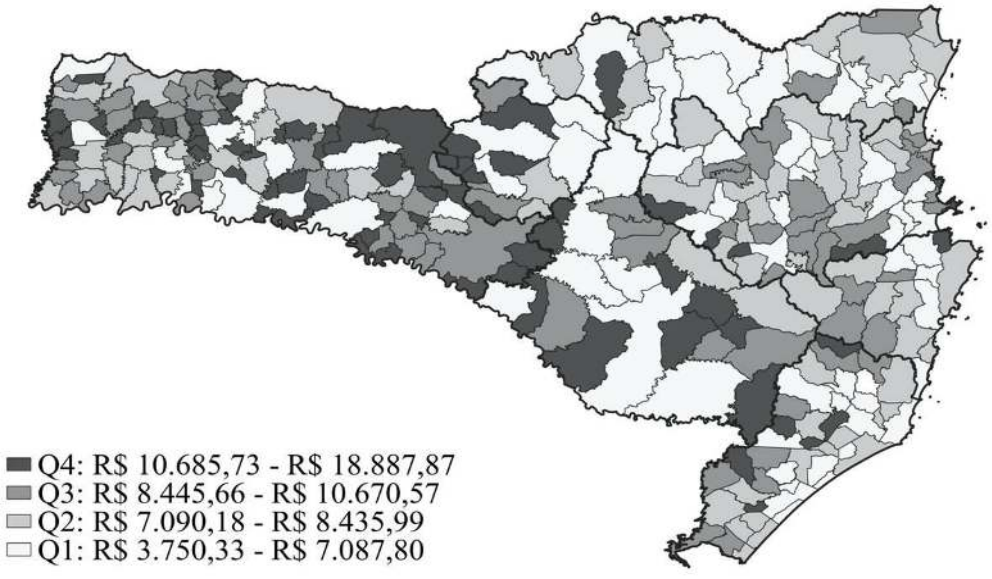

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do Siconfi (2024).

Com relação ao comprometimento do orçamento municipal em prol da criança e do adolescente, verifica-se que Lebon Régis é o município com maior proporção do OCA em relação ao orçamento total planejado em 2022, com 48,16% de seu orçamento total, enquanto José Boiteux foi o município que, efetivamente, executou a maior parcela de seu orçamento em ações do OCA,

com 47,57% do total das despesas liquidadas. No quadro dos municípios que menos planejou (14,64%) e executou (16,08%) despesas do OCA relativamente ao seu orçamento total, tem-se Jaraguá do Sul.

Comparando-se os valores planejados (autorizados) e liquidados (executados) do OCA, verifica-se que o município catarinense com maior diferencial positivo foi Calmon, com uma despesa liquidada correspondente a 180,69% da despesa inicialmente planejada, enquanto Presidente Nereu foi o município com o menor comprometimento das despesas do OCA em relação ao total planejado, com a execução de 68,7% do OCA. O município com valores liquidados mais próximos do planejado em 2022 foi Coronel Freitas, que executou 100,26% do total das despesas inicialmente planejadas em prol da criança e do adolescente.

Considerando os três eixos que compõem o OCA, verifica-se que, em todos os municípios de Santa Catarina, em 2022, a maior proporção de recursos do OCA foi executado no eixo de educação, seguido do eixo de saúde e, em menor proporção, no eixo de assistência social e direitos da cidadania. Tais achados corroboram com estudos que demonstram que os mínimos constitucionais influenciam a alocação de recursos municipais (Wormsbecker, 2024; Santos; Menezes; Raupp, 2022; Ramos, 2017). Em relação às despesas planejadas, as únicas exceções foram Gravatal, com um planejamento de despesas para a assistência social e direitos da cidadania superior ao da saúde, e Jaraguá do Sul, com planejamento de despesas no eixo saúde superior às despesas do eixo educação.

Santa Rosa de Lima foi, em 2022, o município com maior valor planejado das despesas no eixo de educação, correspondendo a 89,06% do total das despesas previstas no OCA. O município de Aurora foi aquele com maior volume de despesas do OCA efetivamente aplicadas no eixo educação, com 88,24% do total de seu orçamento OCA. Por outro lado, Jaraguá do Sul foi o município com menor valor em despesas do OCA planejadas (43,90%) e liquidadas (57,58%) no eixo educação.

Em contraste, Jaraguá do Sul foi o município com maior priorização do eixo saúde no OCA, tanto no nível de planejamento (46,89%), quanto no nível de execução (36,55%). Em termos de planejamento, São João do Sul foi o município com menor destinação do OCA ao eixo saúde (8,89%), enquanto Aurora foi o município com a menor execução do mesmo (9,87%).

Por fim, no eixo da assistência social e direitos da cidadania, os destaques positivos em 2022 foram Gravatal, com 12,86% de seus recursos planejados no OCA destinados ao eixo, e Tangará, que executou 10,27% de seu OCA em ações da assistência social e direitos da cidadania. Os municípios que menos priorizaram este eixo no OCA foram Guabiruba, com apenas 1,09% das despesas planejadas, e Corupá, que executou somente 1,10% do OCA no eixo da assistência social e direitos da cidadania.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil tem promovido ampliação nos seus sistemas de *accountability*, com a edição de uma série de leis em promoção da transparência, da prestação de contas, da democratização da informação e responsabilização desde a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988; Brasil, 2009; Brasil, 2011). Tais mudanças têm sido absorvidas com menor rapidez pelos entes subnacionais, principalmente municípios menores (Nascimento, 2021; Assis & Pinto, 2022).

Santa Catarina tem sua constituição recente e foi formado pelo pluralismo étnico e cultural que constitui uma variável importante que distingue o estilo de desenvolvimento do estado (Raud, 2000; Hering, 1987; Menezes, 2009). Essa condição socioeconômica tem proporcionado índices da educação e demais indicadores sociais favoráveis. No contexto do orçamento público catarinense, observa-se que todos os municípios realizam a prestação de contas no Siconfi em cumprimento às normativas legais.

Quando analisada a transparência no que se refere às despesas públicas com crianças, adolescentes e suas famílias com a aplicação da metodologia do OCA municipal para o estado de Santa Catarina, o estudo demonstrou elevado índice aplicado a esta política, com destinação maior de recursos para a educação (78,62%), seguido pela saúde (18,52%) e assistência social e direitos de cidadania (2,86%), com menor investimento. Todavia, observam-se variações intrarregionais na aplicação de recursos, a exemplo de Jaraguá do Sul que apresenta os menores valores. É possível que a baixa aplicação de recursos esteja relacionada à renda per capita (R$ 55.108,89) que é superior à média estadual (IBGE, 2020), visto que na dimensão social, o município ocupa o segundo lugar no estado.

Embora o estado de Santa Catarina tenha se destacado em termos de indicadores socioeconômicos, quando considerada a publicização de informações observa-se que ela deve ser ampliada não apenas em sites oficiais e para os órgãos de controle, com intuito de justificar os gastos e o cumprimento dos deveres legais conforme sugerem os ditames da *accountability* (Pinho & Sacramento, 2009; Abrucio & Loureiro, 2005; O'Donell, 1998). Observa-se que além da baixa adesão ao Programa Prefeito Amigo da Criança, poucos são os municípios que, de fato, mantêm atualizadas as informações da execução do OCA em seus sites oficiais, como preconiza o Programa, demonstrando que o avanço em termos de transparência tem se dado apenas no sentido de atender os parâmetros legais (Brasil, 2009; Brasil, 2011). Tal fato demonstra que no Brasil e em Santa Catarina a transparência necessita de avanços em termos de ser mais efetiva e ativamente voluntária, no sentido de prestação de contas à sociedade acerca dos resultados dos governos (Zuccolotto & Teixeira, 2019), muito além dos dados orçamentários e financeiros da realização das despesas públicas (Giacomoni, 2012).

Se considerar que a publicização das informações deve ser de acesso aberto, contínuo, e acessível, em especial no contexto do OCA, um dos limites dos municípios de Santa Catarina é a necessidade de ampliar seus esforços em prol da transparência efetiva (Zuccolotto & Teixeira, 2019). O potencial da transparência está em ser um meio pelo qual pode-se ampliar o acompanhamento e controle social dos recursos destinados à criança e ao adolescente no estado. Espera-se, portanto, que esta pesquisa sirva como como incentivo à maior publicização dos dados municipais catarinenses.

Os resultados revelam uma diversidade de cenários e particularidades. Tal fato justifica-se em parte pela diversidade política, cultural e socioeconômica do território catarinense, o que impõe desafios significativos às políticas públicas, em especial, às políticas de proteção e promoção dos cuidados às crianças e adolescentes. Considera-se que essa política é transversal e a aplicação de recursos deveria ocorrer de forma articulada e complementar. Por este motivo, como proposta de pesquisas futuras faz-se necessário analisar com maior profundidade os dados, bem como realizar estudos em formato de série histórica.

REFERÊNCIAS

Abrucio, F. L., & Loureiro, M. R. (2005). Finanças públicas, democracia e accountability. In P. R. Arvate & C. Biderman (Eds.), *Economia do setor público no Brasil* (pp. 75–102). Elsevier/Campus.

African Child Policy Forum. (2011). *The African report on child wellbeing: Budgeting for children*. The African Child Policy Forum.

Almeida, R. S. (2011). Orçamento público destinado às crianças e aos adolescentes. *Boletim Científico ESMPU, 10*(35), 205–233. https://doi.org/10.63601/bcesmpu.2011.n35.205-233

Angélico, F. (2015). *Lei de acesso à informação: Reforço ao controle democrático*. Estúdio Editores.

Assis, T. P., & Pinto, N. G. M. (2022). Dimensão populacional e nível de transparência ativa e passiva: Um estudo dos governos locais brasileiros. In *Anais do XLVI Encontro da ANPAD (EnANPAD 2022)*.

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. (n.d.). *Ranking*. http://www.atlasbrasil.org.br/ranking

Botlhale, E. (2012). The case for children's budgeting in Botswana. *The International Journal of Children's Rights, 20*(3), 440–456. https://doi.org/10.1163/157181811X615933

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (2000). *Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 200: Lei de responsabilidade fiscal*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Brasil. (2009). *Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009: Lei da transparência*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm

Brasil. (2011). *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Lei de acesso à informação*. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Couto, L. F., & Cardoso Junior, J. C. (2018). Governança orçamentária: Transformações e lacunas nas práticas de planejamento e orçamento no Brasil. *Boletim de Análise Político-Institucional*, (19).

De Lara, R. F., et al. (2023). Influência da governança pública na transparência pública. In *Anais do XLVII Encontro da ANPAD (EnANPAD 2023)*.

De Lima, A. R., De Sousa, I. S., Mota, F. P. B., & Macedo, J. M. A. (2025). Multiplicador de prioridade absoluta: Um modelo alternativo de análise do orçamento da criança e do adolescente. *Contabilidade, Gestão e Governança, 28*(especial), 468–515. https://doi.org/10.51341/cgg.v28iesp.3428

Denhardt, R. B. (2012). *Teorias da administração pública*. Cengage Learning.

Fundação Abrinq. (2021). *De olho no orçamento criança*. Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Giacomoni, J. (2012). *Orçamento público*. Atlas.

Guerreiro Ramos, A. (1989). *A nova ciência das organizações: Uma reconceituação da riqueza das nações*. Editora Fundação Getulio Vargas.

Hering, M. L. R. (1987). *Colonização e indústria no Vale do Itajaí: O modelo catarinense de desenvolvimento*. FURB.

Hernández, A., & Cuadros, D. (2014). Iniciativas de transparencia y accountability en América Latina: Naturaleza, tipología e incidencia en la democracia y el desarrollo. In D. Pinheiro, D. Melo, & J. Costa (Eds.), *Democracia: Desafios, oportunidades e tendências*. Imaginar o Brasil.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2024). *Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA): População por idade e sexo — Resultados do universo*. https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2025). *Gasto social com crianças e adolescentes no orçamento federal 2019–2024*. Ipea.

Jambersi, K. S., & Oliveira, A. D. (2020). Orçamento para os direitos das crianças e adolescentes em Curitiba: Plano e execução. *Revista Brasileira de Políticas Públicas, 10*(1), 223–243. https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i1.6542

Koppell, J. G. S. (2005). Pathologies of accountability: ICANN and the challenge of "multiple accountabilities disorder." *Public Administration Review, 65*(1), 94–108. https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2005.00434.x

Mathew, L. (2007). Child budgeting as a strategy for policy change. *Social Policy & Administration, 41*(4), 395–400. https://doi.org/10.1111/j.1467-9515.2007.00561.x

Menezes, E. C. O. (2009). *Industrialização e meio ambiente no estado de Santa Catarina: Estudo de caso sobre a evolução e os impactos socioambientais do segmento têxtil-vestuarista na microrregião do Alto Vale do Itajaí* [Tese de doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina].

Menezes, E. C. O., et al. (2022). Limites do orçamento público brasileiro nas dimensões econômico-financeira e sociopolítica. *Revista do Serviço Público, 73*(4), 558–724. https://doi.org/10.21874/rsp.v73.i4.5420

Menezes, E. C. O., Marques, F. C., & Raupp, F. M. (2024). Prioridade e eficiência da despesa pública dos municípios de Santa Catarina. In *Anais do XLVIII Encontro da ANPAD (EnANPAD 2024)*.

Ministério do Planejamento e Orçamento. (2025). *Transversalidade de crianças e adolescentes nas políticas públicas, no plano e no orçamento: Guia prático para gestoras e gestores públicos*. Subsecretaria de Temas Transversais/SOF.

Nascimento, P. (2021). Transparência nos municípios brasileiros: As dimensões porte populacional e região importam? *Revista Sul-Americana de Ciência Política, 7*(2). https://doi.org/10.15210/rsulacp.v7i2.20440

O'Donnell, G. (1998). Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, (44), 27–54. https://doi.org/10.1590/S0102-64451998000200003

Papi, L. P., & Padilha, P. Z. (2024). Empregando capacidades estatais nos municípios: O planejamento como instrumento de capacidades. In A. Gomide & A. Marenco (Eds.), *Capacidades estatais: Avanços e tendências*. Escola Nacional de Administração Pública.

Pinho, J. A. G., & Sacramento, A. R. S. (2009). Accountability: Já podemos traduzi-la para o português? *Revista de Administração Pública, 43*(6), 1343–1368. https://doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006

Pires, V. (2011). *Orçamento público: Abordagem tecno-política*. Cultura Acadêmica.

Prefeitura Municipal de Blumenau. (2022). *OCA: Mapa consolidado 2022*. https://www.blumenau.sc.gov.br/secao/orcamento-crianca&download=6bc4dadd7bcd84fdb47544b4d4b274cd

Prefeitura Municipal de Joinville. (2021). *Anexo J – Detalhamento de despesas do orçamento da criança e do adolescente – QDD-OCA-2022*. https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal?entidade=650

Ramos, M. O. (2017). *Relação entre indicadores socioeconômicos e áreas priorizadas de governo: Percepções e constatações no gasto público dos municípios da região metropolitana de Salvador, Bahia* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Bahia].

Raud, C. (2000). As dinâmicas territoriais do desenvolvimento: Reflexões teóricas e aplicação à análise do polo têxtil-vestuário de Blumenau. In I. M. Theis, M. A. Mattedi, & F. R. L. Tomio (Eds.), *Novos olhares sobre Blumenau*. EDIFURB.

Santos, A. P., Menezes, E. C. O., & Raupp, F. M. (2022). Prioridade do gasto público: Análise das microrregiões de Paranaguá-PR e Baixo Vale do Itajaí-SC. *Revista de Administração da UNIMEP, 19*(10), 20–40.

Schommer, P. C. (2023). Participatory budgeting. In R. A. List, H. K. Anheier, & S. Toepler (Eds.), *International encyclopedia of civil society*. Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-319-99675-2_9521-1

Schommer, P. C., Rocha, A. C., Spaniol, E. L., Dahmer, J., & Sousa, A. D. D. (2015). Accountability and co-production of information and control: Social observatories and their relationship with government agencies. *Revista de Administração Pública, 49*, 1375–1400. https://doi.org/10.1590/0034-7612115166

Secretaria do Tesouro Nacional. (2024). *Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)*. https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf

Silva, E. R. A. D., Ribeiro, J. A. C., Oliveira, V. R. D., Zaconeta, L. C., Varella, S. F., & Rocha, D. C. C. (2022). *Gasto social com crianças e adolescentes: Descrição metodológica*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Sneddon, H. (2014). *Children's budgeting in Northern Ireland: An exploratory study*. Northern Ireland Commissioner for Children and Young People.

Telles, T. S., Suguihiro, V. L. T., & Barros, M. N. F. D. (2011). Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. *Serviço Social & Sociedade*, 50–66. https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000100004

UNICEF. (2002). *Um mundo para as crianças: Relatório da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Criança. As metas das Nações Unidas para o Milênio*. Nações Unidas.

UNICEF. (2021). *Analysis of child-focused budgets and expenditure in the social sectors in Mongolia*. Nações Unidas.

UNICEF. (2023). *The child budget lens: A tool for child budget impact assessment*. Nações Unidas.

UNICEF. (2025). *Budgeting focused on children's rights: Manual*. Nações Unidas.

Wormsbecker, R., et al. (2024). Prioridade do gasto público municipal: Análise da alocação dos recursos na região da Grande Curitiba. *Revista Vianna Sapiens, 15*(2). https://doi.org/10.31994/rvs.v15i2.998

Zuccolotto, R., & Teixeira, M. A. C. (2019). *Transparência: Aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro*. Escola Nacional de Administração Pública.

CONFLITO DE INTERESSES

Os autores afirmam não haver conflito de interesses.

DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo podem ser disponibilizados a partir de solicitação aos autores.

CONTRIBUIÇÕES DOS AUTORES

Funções	1º autor	2º autor	3º autor
Conceituação	♦	♦	
Curadoria de dados	♦		
Análise Formal	♦	♦	♦
Obtenção de financiamento			
Investigação	♦	♦	
Metodologia	♦		
Administração do projeto		♦	
Recursos			
Software			
Supervisão	♦		
Validação		♦	♦
Visualização	♦	♦	♦
Escrita – primeira redação	♦	♦	♦
Escrita – revisão e edição	♦	♦	♦

DIREITOS AUTORAIS

Os autores mantêm os direitos autorais relativos aos seus artigos e concedem à Revista Catarinense da Ciência Contábil (RCCC) o direito de primeira publicação, sendo a obra simultaneamente licenciada sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).